

## Parecer Jurídico 59/2022

Protocolo 35059 Envio em 29/09/2022 10:12:04

### Assunto: Projeto de Lei 45/2022

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 45/2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual “Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.164, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CEL) do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.”

Os conselhos municipais são órgãos criados pela Administração Municipal para auxiliá-la nas mais diversas atividades públicas, conforme se depreende da leitura dos Artigos 109 e 110 da Lei Orgânica do Município:

*“LOM - Art. 109. São **organismos de cooperação** do Poder Público Municipal os conselhos municipais e as fundações e associações privadas que realizem, sem fins lucrativos, função de utilidade pública.”*

*“LOM - Art. 110. Os conselhos municipais terão por finalidade **auxiliar a Administração** na análise, no planejamento de matérias de sua competência.”*

Se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do Art.70, Inciso VII e Art. 111, ambos da LOM, c/c art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

*“LOM - Art. 70 - Compete, privativamente, ao Prefeito:  
VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;*

*“LOM - Art. 111 - Lei autorizará o Executivo a criar conselhos municipais, .....”*

*“C.F. - Art. 30 Compete aos Municípios:  
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A composição está de acordo com o prescrito no Inciso I do Art. 111 da LOM, ou seja, em número ímpar de participantes.

*“LOM – Art. 111. Lei autorizará o Executivo a criar conselhos municipais, cujos meios de funcionamento este proverá, e lhes definirá, em cada caso, atribuições, organização, composição, funcionamento, forma de nomeação dos titulares e suplentes e prazo do respectivo mandato, observado o seguinte:*



